

MANUAL DE CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE

Versão: Janeiro/2026

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

CAPÍTULO II – OBJETIVO E APLICAÇÃO

CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS DE COMPLIANCE

CAPÍTULO IV – ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS

CAPÍTULO V – PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

CAPÍTULO VI – CANAL DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIAS

CAPÍTULO VII – COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

CAPÍTULO VIII – RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO IX – REGISTRO E RETENÇÃO DE DOCUMENTOS

CAPÍTULO X – MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

1.1. Disposições Gerais

1.1.1. O presente Manual de Controles Internos e Compliance da Altivuz Investimentos tem como finalidade consolidar as diretrizes, práticas e estruturas adotadas pela empresa para assegurar a conformidade com as normas legais e autorregulatórias aplicáveis à sua atuação como analista de valores mobiliários, bem como garantir a integridade dos processos internos e a confiança de clientes, parceiros e reguladores.

1.1.2. A Altivuz Investimentos pauta sua atuação nos princípios da ética, transparência, diligência e responsabilidade institucional. Este manual é parte integrante do sistema de governança da empresa e funciona como instrumento de prevenção, detecção e resposta a riscos operacionais, legais e reputacionais, em alinhamento com as exigências da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), da Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (APIMEC) e de outras entidades reguladoras e autorreguladoras pertinentes.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E APLICAÇÃO

2.1. Objetivos

2.1.1. Este manual tem por objetivo definir os pilares, mecanismos e procedimentos adotados pela Altivuz Investimentos para garantir:

- A conformidade com a legislação aplicável às atividades da empresa;
- A integridade dos processos internos;
- A prevenção de falhas, fraudes e desvios éticos;
- A rastreabilidade e a segurança das informações corporativas;
- O adequado tratamento de conflitos de interesse;
- A manutenção da independência e da qualidade das análises realizadas.

2.1.2. Aplica-se a todos os sócios, colaboradores, prestadores de serviços, estagiários e quaisquer pessoas que atuem direta ou indiretamente em nome da Altivuz Investimentos, independentemente da natureza jurídica da relação.

2.1.3. O conhecimento e a observância deste manual são obrigatórios. Situações não previstas deverão ser conduzidas com base nos princípios aqui estabelecidos e, quando necessário, submetidas à avaliação do Diretor de Compliance.

CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS DE COMPLIANCE

3.1. A função de compliance na Altivuz Investimentos é orientada por princípios que asseguram o cumprimento das normas aplicáveis, a integridade institucional e a mitigação de riscos legais, operacionais e reputacionais.

3.2. Os princípios fundamentais do programa de compliance da Altivuz Investimentos são:

3.2.1. **Legalidade:** garantir o estrito cumprimento das leis, regulamentos e normas autorregulatórias que regem a atividade de analista de valores mobiliários;

3.2.2. **Prevenção:** adotar práticas proativas para identificar e mitigar riscos de não conformidade, conflitos de interesse, fraudes, desvios éticos e falhas operacionais;

3.2.3. **Independência:** assegurar que a elaboração de relatórios e opiniões analíticas ocorra com total autonomia técnica, livre de interferências comerciais ou institucionais;

3.2.4. **Transparência:** manter registros claros e acessíveis, comunicar de forma ética e objetiva, e garantir que as informações relevantes estejam disponíveis para stakeholders internos e externos, sempre respeitando a confidencialidade aplicável;

3.2.5. **Responsabilização** (accountability): promover a cultura de responsabilidade individual e institucional no cumprimento das normas e políticas internas,

assegurando que todos conheçam suas obrigações e consequências em caso de descumprimento.

3.3. Estes princípios norteiam todas as políticas e procedimentos internos da Altivuz Investimentos e devem ser observados por todos os integrantes da organização no desempenho de suas funções.

3.4. Além dos princípios elencados neste capítulo, os analistas vinculados à Altivuz Investimentos, bem como os demais profissionais que efetivamente participem da formulação dos relatórios de análise, deverão observar as vedações previstas nas normas aplicáveis à atividade de análise de valores mobiliários, abstendo-se de práticas que comprometam a independência, integridade e objetividade das análises realizadas. Dentre as condutas vedadas, destacam-se:

- Emitir relatórios de análise com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- Omitir informação sobre conflito de interesses nas informações ou comunicações de cunho institucional e publicitário relativas à prestação do serviço de analista de valores mobiliários e em qualquer meio em relação ao qual o analista se manifeste sobre o relatório de análise;
- Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários por um período de 30 (trinta) dias anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do relatório de análise sobre tal valor mobiliário ou seu emissor;
- Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários em sentido contrário ao das recomendações ou conclusões expressas nos relatórios de análise que elaborou por até 6 (seis) meses contados da divulgação do relatório ou até a divulgação de novo relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário, caso ocorra antes do referido prazo de 6 (seis) meses;

- Emitir recomendação contrária a relatório anterior, dentro de um prazo inferior a 6 (seis) meses, sem a devida justificativa ou novo relatório fundamentado;
- Participar, direta ou indiretamente, em qualquer atividade relacionada a oferta pública de distribuição de valores mobiliários, incluindo, esforços de venda de produto ou serviço no âmbito do mercado de valores mobiliários e esforços para angariação de novos clientes ou trabalhos;
- Participar da estruturação de ativos financeiros e valores mobiliários;
- Participar, direta ou indiretamente, de qualquer atividade ligada à consultoria financeira em operações de fusões e aquisições;
- Divulgar o relatório de análise ou seu conteúdo, ainda que parcialmente, para pessoa que não faz parte da equipe de análise, em especial, o emissor objeto da análise ou cujos valores mobiliários sejam objeto da análise, antes de sua publicação, divulgação ou distribuição por meio dos canais adequados;
- Utilizar fontes de informação mediante assédio ou coação; e
- Aceitar presentes, viagens ou qualquer outro benefício que possa comprometer sua independência e objetividade.

CAPÍTULO IV - ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS

4.1. Objetivo

4.1.1. A estrutura de controles internos da Altivuz Investimentos tem como finalidade assegurar que suas atividades de análise de valores mobiliários sejam conduzidas com independência, integridade e em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes. As práticas descritas neste capítulo visam prevenir conflitos de interesses, garantir a imparcialidade dos relatórios emitidos e fortalecer a credibilidade da atuação da Altivuz como analista pessoa jurídica.

4.2. Estrutura organizacional

4.2.1. A Altivuz Investimentos opera com uma estrutura organizacional ajustada à sua fase atual de desenvolvimento, com atribuições claramente definidas e centralização das funções estratégicas e técnicas na figura do analista responsável.

Mesmo nesse modelo, são observadas medidas formais que asseguram a independência, a integridade e a qualidade das análises produzidas, entre elas:

- Separação clara entre conteúdos de natureza técnica (relatórios) e conteúdos de marketing comercial;
- Definição formal de responsabilidades no estatuto social; e
- Autonomia total do analista para elaboração de relatórios, sem subordinação a interesses comerciais ou operacionais.

4.3. Regras, procedimentos e controles adotados

4.3.1. Cumprimento normativo

- Este Manual está disponível no site institucional da Altivuz e é revisto, no mínimo, anualmente;
- Toda nova norma ou atualização regulatória aplicável é avaliada quanto ao seu impacto nos procedimentos internos;
- As condutas dos analistas vinculados à Altivuz que possam configurar indícios de infração serão comunicadas à CVM e à APIMEC no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

4.3.2. Identificação e administração de conflitos de interesses

- Conflitos de interesse são identificados com base em vínculo societário, pessoal ou contratual entre o analista e o emissor analisado;
- A Altivuz adota como procedimento padrão a análise prévia de cada relatório quanto à existência de tais vínculos;
- Conflitos identificados são registrados internamente e obrigatoriamente divulgados no relatório;
- A recomendação é suspensa se o conflito não puder ser eliminado ou adequadamente tratado.

4.3.3. Preservação da independência analítica

- O conteúdo analítico é elaborado exclusivamente pelo analista responsável, sem consulta ou submissão prévia a emissores, clientes ou terceiros;
- Não há interferência de agentes comerciais ou estratégicos no processo de análise;
- As opiniões emitidas refletem exclusivamente o julgamento técnico do analista responsável, sem alinhamento automático com interesses institucionais ou externos.

4.3.4. Remuneração

- A remuneração do analista responsável não está vinculada ao desempenho comercial da Altivuz ou à venda de produtos financeiros;
- Não são praticadas bonificações por captação, conversão ou qualquer métrica que possa afetar a independência das análises.

4.3.5. Contato com emissores

- Contatos com emissores serão realizados exclusivamente para fins de obtenção de informações públicas, sempre documentados e autorizados pelo analista responsável;
- É vedada a submissão prévia de relatórios ou recomendações aos emissores objeto da análise;
- O analista deverá se abster de realizar reuniões privadas com emissores em condições que possam gerar assimetria de informação ou suspeita de favorecimento.

4.3.6. Divulgação e guarda

- Este Manual será publicado no site oficial da Altivuz e ficará arquivado fisicamente e em meio eletrônico na sede da empresa, à disposição de seus colaboradores, parceiros e dos órgãos reguladores ou autorreguladores competentes;

- Toda a documentação relacionada aos procedimentos de controle interno será mantida por no mínimo 5 (cinco) anos.

4.4. Fiscalização e acesso

4.4.1. A Altivuz garantirá à APIMEC e à CVM o acesso irrestrito às suas instalações, arquivos e documentos relacionados às regras e procedimentos descritos neste manual, sempre que solicitado no exercício das funções fiscalizatórias.

4.5. Cabe ao Diretor de Compliance supervisionar a aplicação dos controles internos, zelar por sua efetividade e propor ajustes sempre que necessário, em conjunto com a liderança da Altivuz Investimentos.

CAPÍTULO V – PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

5.1. A Altivuz Investimentos adota uma abordagem preventiva e proporcional de gestão de riscos, considerando seu modelo de negócio, sua estrutura operacional e a natureza das atividades exercidas.

5.2. O objetivo deste capítulo é estabelecer diretrizes para identificar, avaliar, mitigar e monitorar riscos que possam comprometer a conformidade regulatória, a qualidade das análises, a integridade institucional ou a confiança dos clientes e do mercado.

5.3. Os principais riscos mapeados no contexto da Altivuz Investimentos incluem, entre outros:

5.3.1. **Risco de conformidade:** possibilidade de descumprimento de normas legais, regulamentares ou autorregulatórias, especialmente aquelas estabelecidas pela CVM e pela APIMEC;

5.3.2. **Risco reputacional:** danos à imagem e à credibilidade da Altivuz Investimentos decorrentes de condutas inadequadas, falhas em análises, conflitos não geridos ou comunicações indevidas;

5.3.3. **Risco de integridade analítica:** risco de que as recomendações, opiniões ou relatórios sejam influenciados por interesses externos, informações incompletas, uso indevido de dados ou falhas de julgamento técnico;

5.3.4. **Risco operacional:** falhas, erros ou ineficiências nos processos internos, especialmente nos controles de revisão, publicação, arquivamento e envio dos relatórios obrigatórios;

5.3.5. **Risco de segurança da informação:** acesso não autorizado, perda, vazamento ou uso indevido de dados confidenciais ou estratégicos da empresa, seus clientes ou empresas analisadas.

5.4. A gestão de riscos é conduzida pelo Diretor de Compliance, com apoio da liderança da Altivuz Investimentos, e envolve:

5.4.1. Monitoramento contínuo de processos e controles internos;

5.4.2. Avaliação de eventos de risco ou incidentes ocorridos, com análise de causa raiz;

5.4.3. Atualização de políticas e procedimentos para corrigir fragilidades;

5.4.4. Treinamento e orientação dos colaboradores sobre condutas preventivas e protocolos em situações de risco.

5.5. Eventuais riscos não previstos neste manual deverão ser tratados com base nos princípios aqui estabelecidos, sendo recomendável a consulta ao Diretor de Compliance sempre que houver dúvida ou incerteza quanto à melhor conduta a adotar.

CAPÍTULO VI – CANAL DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIAS

6.1. A Altivuz Investimentos mantém um canal institucional destinado à comunicação direta com o Diretor de Compliance, por meio do qual os colaboradores, parceiros e demais partes interessadas podem:

6.1.1. Tirar dúvidas relacionadas à aplicação das normas internas, políticas e procedimentos da empresa;

6.1.2. Relatar situações que envolvam riscos de não conformidade, falhas operacionais, conflitos de interesse, condutas antiéticas ou suspeitas de descumprimento deste Manual ou de outros normativos da Altivuz Investimentos;

6.1.3. Sugerir melhorias nos processos de compliance e controles internos.

6.2. O canal oficial de contato com o Diretor de Compliance será disponibilizado internamente e poderá incluir e-mail institucional, formulário digital ou outra ferramenta eletrônica apropriada.

6.3. As comunicações e denúncias poderão ser feitas de forma identificada ou anônima, a critério do remetente, e serão tratadas com estrito sigilo, respeitando o direito à confidencialidade e a proteção contra retaliações.

6.4. O Diretor de Compliance é o responsável por:

6.4.1. Receber, registrar e analisar os relatos recebidos;

6.4.2. Conduzir ou delegar a apuração dos fatos, garantindo o contraditório e ampla defesa quando aplicável;

6.4.3. Propor medidas corretivas, preventivas ou sancionatórias à direção da Altivuz Investimentos, conforme o caso;

6.4.4. Preservar a integridade do canal, assegurando sua efetividade e independência.

6.5. É dever de todos os integrantes da Altivuz Investimentos utilizar o canal de forma responsável e ética. Denúncias comprovadamente falsas ou de má-fé poderão ser consideradas infração disciplinar, sujeita às penalidades previstas nos normativos internos.

CAPÍTULO VII – COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

7.1. Diretrizes gerais

7.1.1. A comunicação da Altivuz Investimentos com o público, clientes, parceiros e órgãos reguladores deverá ser pautada pela transparência, responsabilidade e alinhamento regulatório. O conteúdo institucional e publicitário será utilizado como ferramenta de relacionamento, posicionamento de marca e prestação de informações, observando sempre os princípios de ética, clareza e objetividade.

7.2. Conformidade regulatória

7.2.1. Todo material de divulgação, inclusive publicações em redes sociais, anúncios, campanhas de e-mail marketing, vídeos, e-books, relatórios gratuitos e qualquer forma de contato com o investidor ou público em geral, deverá respeitar os limites estabelecidos pela legislação vigente.

7.2.2. As informações ou comunicações de cunho institucional e publicitário relativas à prestação do serviço de analista de valores mobiliários devem:

- Ser verdadeiras, consistentes e não induzir o investidor a erro; e
- Utilizar linguagem serena e moderada.

7.2.3. As informações ou comunicações não podem:

- Conter promessas de rentabilidade futura;
- Assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor;
- Utilizar linguagem sensacionalista ou apelativa;
- Induzir o investidor a erro quanto à natureza da recomendação; e
- Omitir informações relevantes para a correta compreensão do conteúdo.

7.3. As diretrizes deste capítulo alcançam as divulgações realizadas por meio de jornais, revistas, rede mundial de computadores, programas, aplicativos, mensagens eletrônicas ou qualquer outro meio de comunicação assemelhado.

7.4. Responsabilidade pela comunicação

7.4.1. A supervisão de todo o conteúdo institucional e publicitário é responsabilidade do Diretor de Compliance da Altivuz Investimentos, que deverá:

- Garantir que os materiais estejam em conformidade com a regulação aplicável;
- Verificar se as mensagens refletem com exatidão os serviços prestados e os riscos associados;
- Aprovar previamente as peças de comunicação externa, quando aplicável; e
- Zelar para que diferentes canais da Altivuz (site, redes sociais, relatórios, e-mails etc.) mantenham coerência de linguagem e posicionamento.

7.5. Segmentação de conteúdo por perfil de investidor

7.5.1. Quando houver segmentação de conteúdo conforme o perfil de risco, plano contratado ou tipo de investidor, a Altivuz deverá manter política interna clara sobre os critérios adotados, garantindo que a diferenciação:

- Seja justificada e formalizada;
- Esteja de acordo com a legislação vigente; e
- Não configure discriminação abusiva ou vantagem indevida a determinados clientes.

7.6. Relacionamento com o público em geral

7.6.1. As comunicações dirigidas ao público não cliente terão caráter educativo, informativo ou de demonstração institucional. Em hipótese alguma o conteúdo será utilizado como forma de aliciamento de investidores ou indução à contratação dos serviços de análise, em desacordo com as regras dos órgãos reguladores e autorreguladores.

7.7. Procedimentos internos

7.7.1. A Altivuz manterá arquivos digitais com o histórico de campanhas e publicações relevantes por, no mínimo, 5 anos, para fins de fiscalização e controle. Quaisquer reclamações ou manifestações do público relativas a peças de comunicação serão registradas, avaliadas e, se necessário, levadas ao conhecimento do Diretor de Compliance.

CAPÍTULO VIII – RESPONSABILIDADES

8.1. A adequada implementação, manutenção e evolução do sistema de compliance e controles internos da Altivuz Investimentos depende do comprometimento de todos os integrantes da organização, respeitadas as atribuições e níveis de responsabilidade de cada um.

8.2. As responsabilidades estão assim distribuídas:

8.2.1. Sócios e Direção da Altivuz Investimentos:

- Aprovar e revisar este manual e os demais normativos internos;

- Garantir os recursos necessários para a estrutura mínima de compliance e controles internos;
- Apoiar e promover a cultura de conformidade e integridade em todas as instâncias da empresa;
- Avaliar e deliberar sobre casos sensíveis, quando demandado pelo Diretor de Compliance.

8.2.2. Diretor de Compliance:

- Zelar pelo cumprimento das normas internas e externas aplicáveis à Altivuz Investimentos;
- Implementar e supervisionar os controles internos definidos neste manual;
- Atuar como canal de consulta, apoio e orientação ética para os colaboradores;
- Conduzir apurações, aplicar sanções administrativas (quando aplicável) e propor medidas de correção e prevenção;
- Reportar aos sócios eventuais situações de risco elevado ou reincidência de descumprimentos relevantes.

8.2.3. Colaboradores, prestadores de serviço e demais parceiros institucionais (atuais ou futuros):

- Comprometem-se a conhecer e cumprir integralmente as regras e princípios definidos neste manual;
- Devem comunicar prontamente qualquer situação de risco, dúvida ou suspeita de não conformidade ao Diretor de Compliance;
- Concordam em cooperar com eventuais processos de apuração ou revisão de procedimentos;
- São corresponsáveis por preservar a integridade da Altivuz Investimentos em todas as suas ações profissionais.

8.3. A responsabilidade pelo compliance não se limita à função ou ao cargo formal. Cada indivíduo que atua em nome da Altivuz Investimentos é corresponsável por manter a empresa alinhada com os valores éticos, legais e profissionais que orientam sua atuação.

CAPÍTULO IX – REGISTRO E RETENÇÃO DE DOCUMENTOS

9.1. A Altivuz Investimentos mantém controles internos para garantir o arquivamento, a rastreabilidade e a integridade dos documentos relevantes à sua operação, com especial atenção às exigências legais e regulatórias aplicáveis à atividade de analista de valores mobiliários.

9.2. Devem ser arquivados e mantidos em meio físico ou digital seguro, com acesso restrito e controle de integridade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por período superior, quando exigido por norma específica ou interesse institucional, os seguintes registros:

9.2.1. Relatórios de análise elaborados e publicados, com respectivas versões e atualizações;

9.2.2. Evidências de revisão técnica e validação dos relatórios, inclusive comunicações internas ou checklists de compliance;

9.2.3. Comprovantes de envio dos relatórios à entidade credenciadora (APIMEC) dentro do prazo regulamentar;

9.2.4. Registros de comunicação institucional relevantes, especialmente aquelas que contenham informações analíticas, orientações de investimento ou comentários de mercado;

9.2.5. Documentos que comprovem a adesão às políticas internas;

9.2.6. Informações recebidas por meio do canal de comunicação e denúncias, resguardando o sigilo e a privacidade dos envolvidos;

9.2.7. Registros de apurações internas, medidas corretivas adotadas e atualizações de procedimentos decorrentes de falhas ou descumprimentos detectados.

9.3. A responsabilidade pela manutenção desses registros é do Diretor de Compliance, que deverá zelar por sua organização, proteção e disponibilidade para eventuais auditorias internas ou solicitações de autoridades competentes.

9.4. Sempre que possível, a Altivuz Investimentos priorizará soluções digitais para arquivamento seguro, com cópias de segurança e sistemas de controle de acesso, garantindo conformidade com a LGPD e demais normas aplicáveis à proteção de dados.

CAPÍTULO X – MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO

10.1. A efetividade dos controles internos e das práticas de compliance da Altivuz Investimentos depende do monitoramento contínuo de sua aplicação, bem como da capacidade de adaptação às mudanças no ambiente regulatório, operacional e institucional.

10.2. O Diretor de Compliance é o responsável por realizar o monitoramento periódico das políticas, procedimentos e controles descritos neste manual, com o objetivo de:

- Verificar a aderência às normas internas e externas;
- Identificar falhas, desvios ou fragilidades operacionais;
- Propor ajustes, correções ou melhorias nos processos;
- Acompanhar a implementação de medidas corretivas ou preventivas;
- Atualizar os registros e manter histórico das alterações relevantes.

10.3. A revisão formal deste manual ocorrerá, preferencialmente, uma vez por ano, ou sempre que houver:

- Alterações relevantes na legislação ou regulamentação aplicável;

- Mudanças significativas na estrutura organizacional, modelo de negócios ou escopo de atuação da Altivuz Investimentos;
- Ocorrência de eventos que revelem a necessidade de ajustes nos controles internos ou práticas de compliance;
- Recomendações oriundas de processos de auditoria, fiscalização ou autorregulação.

10.4. A nova versão do manual será aprovada pelos sócios da Altivuz Investimentos e comunicada a todos os destinatários, que deverão tomar ciência de seu conteúdo e, quando aplicável, firmar novo Termo de Compromisso.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este Manual de Controles Internos e Compliance integra o conjunto de normas internas da Altivuz Investimentos e deve ser interpretado em consonância com os demais documentos institucionais, especialmente o Manual de Ética e Conduta e a Política de Investimentos Pessoais.

11.2. Todos os destinatários deste manual são responsáveis por sua leitura, compreensão e cumprimento, não sendo aceita a alegação de desconhecimento como justificativa para condutas em desacordo com seus dispositivos.

11.3. Dúvidas quanto à aplicação, interpretação ou abrangência de qualquer item deste manual deverão ser encaminhadas ao Diretor de Compliance, que prestará os esclarecimentos necessários ou, se for o caso, submeterá a questão à deliberação da direção da Altivuz Investimentos.

11.4. Este manual entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá válido até que nova versão o substitua formalmente.

11.5. A versão vigente será mantida acessível aos colaboradores e parceiros da Altivuz Investimentos por meio institucional apropriado, assegurando sua ampla divulgação interna.